COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 103
Rubrica
PMP

CONTRATO N.º PP 051/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7372/2019
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA A. ANTONIO PINHEIRO – ME, CNPJ 01.120.527/0001-12, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM POUSADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente nº155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Pe. José Walmir de Lima**, portador do RG nº 1.166.065 SSP/PI e CPF sob nº 514.567.963-73, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **A. ANTÔNIO PINHEIRO – ME,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 01.120.527/0001-12, estabelecida na BR 316 KM 305 S/N, Belo Norte, Picos–PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo proprietário, o **Sr. Arsênio Antônio Pinheiro**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 556.522 SSP/PI e CPF nº 394.629.003-53, residente e domiciliado na BR 316 KM 305 S/N, Belo Norte, Picos–PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM POUSADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM POUSADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".**

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 104
Rubrica
PMP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, ISS, ICMS, IPVA, IPTU, ITR ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, REPASSE A SEMTAS, A EDUCAÇÃO, A SAÚDE E AO TRANSITO E RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	GABINETE DO PREFEITO SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO SEC. MUN DE FINANÇAS SEC. MUN DE EDUCAÇÃO SEC. MUN DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL SEC. MUN DE SAÚDE SEC. MUN MEIO AMBIENTE FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO/SEC. MUN DE TRANSPORTES	04.122.0002.2004 04.122.0002.2008 04.123.0002.2022 12.361.0003.2024 04.122.0002.2096 10.301.0015.2121 04.122.0002.2081 18.541.0018.2082 04.125.0002.2159 04.122.0002.2158	3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura do termo contratual até **31/12/2019** e a sua eficácia será da data da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, seguindo a dotação orçamentária, desde que haja anuência das partes, observadas as disposições legais estabelecidas no inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R$ 49.950,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

HOSPEDAGEM EM PICOS(PI): POUSADA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
01	HOSPEDAGEM EM HOTEL INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. DIÁRIAS EM APARTAMENTO SINGLE	DIÁRIA	60	75,00	4.500,00
02	HOSPEDAGEM EM HOTEL INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. DIÁRIAS EM APARTAMENTO DUPLO	DIÁRIA	30	155,00	4.650,00
03	HOSPEDAGEM EM HOTEL INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. DIÁRIAS EM APARTAMENTO TRIPLO	DIÁRIA	120	235,00	28.200,00
04	HOSPEDAGEM EM HOTEL INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. DIARIAS EM APARTAMENTO QUÁDRUPLO	DIÁRIA	40	315,00	12.600,00
TOTAL ..... R$ 49.950,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)					

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 105
Rubrica
PMP

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços objeto desta licitação.

6.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 106
Rubrica
PMP

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

7.2. Prestar os serviços, na quantidade, qualidade e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

7.3. Disponibilizar um mínimo de vagas na pousada necessárias à execução do objeto do contrato;

7.4. Prestar o serviço do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;

7.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos serviços e humanos necessários para tanto;

7.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

7.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

7.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;

7.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato;

7.10. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

7.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.13. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.14. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

COMISSÃO LICITAÇÃO
107
Rubrica
PMP

7.16. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

7.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

7.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE,** por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.20. Prestar o serviço conforme solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

7.21. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura/atestado de prestação de serviços correspondente à prestação dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total dos serviços prestados;

7.22. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.23. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**;

7.24. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviço será efetuada de acordo com a necessidade do Município de Picos e a empresa deverá fazer a prestação de forma imediata, de acordo com a quantidade solicitada.

8.2. A prestação do serviço objeto do presente Contrato será realizada na sede do Município, obedecendo as especificações e os quantitativos solicitados.

8.3. A Contratada deverá prestar o serviço conforme solicitado pela Secretaria requisitante, em conformidade com a ordem de serviço, a contar da assinatura do Contrato Administrativo e recebimento da Nota de Empenho.

8.4. Correrão por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl. 108
Rubrica
PMP

8.5. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade **CONTRATADA**, ou do prazo de validade do contrato, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se até **31/12/2019**, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para execução total do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

9.2. O reajuste do preço somente se dará, se se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

9.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO,** poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 109
Rubrica
PMP

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários da prestação dos serviços;

11.1.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

11.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Contratante designará servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019**, **Processo Administrativo nº 7372/2019,** Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 110
Rubrica
PMP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 30 de julho de 2019.

CONTRATANTE: Pe. José Walmir de Lima

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Arsênio Antônio Pinheiro

A. ANTÔNIO PINHEIRO – ME
CNPJ: 01.120.527/0001-12
Arsênio Antônio Pinheiro
RG: 556.522 SSP-PI/CPF: 394.629.003-53
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Diego Alves do N. Oliveira
CPF: 647.024.643-02
RG: 3.158.758

CPF: 948.661.553-53
RG: 2.284.987